

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

Parecer CGIM

Processo nº 217/2022/PMCC-CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Solicitação de contratação para Aquisição de areia e pedras britadas, para serem utilizadas na fabricação e assentamento de manilhas, pavimentação e recuperação de vias urbanas e rural atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Obras de Canãa dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município sob Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 217/2022/PMCC/CPL - Contratos** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, "O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu".

2 DH

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

Art. 5 ° I — Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade das solicitações de contratações. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados no dia 22 de agosto de 2023, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 29 de agosto de 2023 para emissão do parecer acerca dos Contratos. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Solicitação de contratação para Aquisição de areias e pedras britadas a serem utilizadas na fabricação de manilhas, pavimentação e recuperação de vias urbanas e rural, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canãa dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 217/2022 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 552), Solicitação de Despesas com Planilhas Descritivas (fls. 553-554), Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 555), Portaria de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 556), Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 556/verso), Publicação da Designação de Fiscal de Contrato (fls. 557-557/verso), Despacho da Secretaria Municipal de Obras providência de existência de recurso orçamentário (fls. 558), Nota de Pré-Empenhos (fls. 559-560), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 561), Termo de Autorização da Chefa do Poder Executivo Municipal (fls. 562), Certidões de Regularidade Fiscal e suas respectivas Confirmações de Autenticidade (fls. 563-587), Convocação para Celebração dos Contratos e Contratos (fls. 588-597) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Contrato (fls. 598).





É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

 I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto n° 1.125/2020, cujo caput do artigo 1° aduz o seguinte:

"Art. 1°. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás". (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

"Art. 2°. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, <u>a</u> <u>aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, <u>preferencialmente no modo eletrônico"</u>. (grifo nosso).</u>

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras a empresas DUNAS CONSTRUÇÕES & EMPRENDIMENTOS LTDA, H. VELOSO SOARES & CIA LTDA e M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20230211 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 13 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 27 de janeiro de 2023 (fis. 429-430).

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, consta no processo Solicitação de contratação das empresas M T CAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e DUNAS CONSTRUÇÕES & EMPRENDIMENTOS LTDA, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos e Declaração de Adequação Orçamentária.

A contratação fora formalizada através dos Contratos nº 20231128 e nº 20231127 (fls. 589-592/verso e 594-597/verso), devendo ser publicado seu extrato, conforme os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 30 de agosto de 2023.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA Controladora Geral Interna do Município Portaria nº 272/2021

HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES Gestora de Coordenação Portaria nº 137/2023 DOUGLAS MARQUES DO CARMO Contador Geral Portaria nº 062/2019-GP

